

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ORGAO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, doravante denominada SECRETARIA, CGC nº 18.715.516/0001-74, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Doutor JOSE MARIA BORGES, brasileiro, casado, CIC nº 045.549.229-87 e a Prefeitura Municipal de INDIANOPOLIS doravante denominada MUNICIPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSE MAURO STABILE brasileiro, CIC No. , com base no Texto Constitucional/88, Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, nas Leis No. 8.080, de 19 de setembro de 1990, No. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, No. 8.211, de 22 de julho de 1991 e No. 8.212, de 24 de julho de 1991; no Decreto Lei No. 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu Artigo 10, Parágrafo 1º, alínea b, tendo em vista ainda, no que couber, a Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto No. 30, de 07 de fevereiro de 1991, Decreto No. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, ainda, em conformidade com as Instruções Normativas No. 08, de 21 de dezembro de 1990, No. 03, de 28 de maio de 1991, e No. 10, de 02 de outubro de 1991, do Departamento do Tesouro Nacional, e a No. 03, de 27 de fevereiro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias No. 8.694, de 12-08-93, resolvem celebrar o presente Convenio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convenio tem por objetivo transferir ao MUNICIPIO, recursos financeiros referentes ao resíduo para Cobertura Ambulatorial (RCA), visando o apoio ao processo de municipalização e integração ao Sistema Único de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Os mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade serão de responsabilidade da SECRETARIA, através da Diretoria Regional de Saúde, a qual o MUNICIPIO está vinculado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES

1- DA SECRETARIA

1.1- repassar ao MUNICIPIO os recursos financeiros objeto deste convenio;

1.2- proceder a adequada e oportuna transferencia dos valores correspondentes ao residuo do RCA - RECURSOS PARA COBERTURA AMBULATORIAL ("saldo de UCA"), em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de repasse efetuado pelo MS/FNS;

1.3- receber, analisar e emitir parecer sobre as prestacoes de contas apresentadas, semestralmente, pelo MUNICIPIO;

1.4- promover a publicacao deste convenio e quaisquer atos dele decorrentes no "Minas Gerais".

2- DO MUNICIPIO

2.1- manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta especifica, prioritariamente, no Banco do Brasil S.A., e quando inexistir no MUNICIPIO, em Bancos Oficiais Federais ou Estaduais;

2.2- utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de applicacoes financeiras exclusivamente no objeto deste Convenio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em carater de emergencia, com posterior cobertura;

2.3- incluir os recursos transferidos pela SECRETARIA no Orcamento da Prefeitura, atraves da Lei de Orcamento ou em credito adicional, em dotacao especifica, com codigo de fonte identificadora da sua origem para utilizacao em despesa regulamentar formalizada;

2.4- prestar contas a SECRETARIA, de acordo com a legislacao especifica e "Manual de Instrucao de Prestacao de Contas da SES/MG", comprovando a applicacao dos recursos recebidos e tambem da contrapartida do MUNICIPIO;

2.5- apresentar atestado de adimplencia estabelecida pela Instrucao Normativa 03/90 (28/05/91), Instrucao Normativa 10/91 (02/10/91) e Lei No. 8.694, de 12-08-93;

2.6- cumprir o disposto no art. 205, da Constituicao do Estado de Minas Gerais;

2.7- estar adimplente com a SECRETARIA com relacao a prestacoes de contas relativas a convenios celebrados anteriormente;

2.8- fica o MUNICIPIO obrigado a afixar em local visivel, na fachada principal, a marca-simbolo estabelecida pelo Ministerio da Saude, na qual deverao constar dados que identifiquem o SUS;

2.9- as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serao emitidos em nome do executor, devidamente identificados, sendo obrigatorio constar o numero deste convenio.

CLAUSULA QUARTA - DO ORCAMENTO E DA TRANSFERENCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execucao do objeto deste convenio serao transferidos em conformidade com aporte financeiro repassado pelo MS/FNS a SECRETARIA, que procedera ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes ao MUNICIPIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para atender o disposto no caput desta clausula, a SECRETARIA repassa ao MUNICIPIO, no ato de sua assinatura deste, o valor de

R\$ 1,105.00(UM MIL E CENTO E CINCO REAIS
)

consignados na dotacao orcamentaria No. 1321.13754282.149.3223-39
fonte MS/FNS.

PARAGRAFO SEGUNDO

Enquanto nao for regulamentada a aplicacao dos criterios previstos no Art. 35, da Lei 8.080/90, o montante transferido ao MUNICIPIO, obedecera:

- criterio populacional com base nos dados estatisticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE;
- indice de reajuste com base no residuo dos Recursos para Cobertura Ambulatorial - RCA, de acordo com criterios estabelecidos na Portaria MS/SNAS No. 20, de 08 de janeiro de 1991.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros somente poderao ser aplicados quando nao determinar qualquer prejuizo ou retardamento dos fins previstos no objeto deste convenio e seja procedido em titulos do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de credito, por intermedio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancaria vinculada a este convenio e destinados compulsoriamente a execucao do objeto, sendo legalmente incorporados a fonte de origem, e especificamente informados nas prestacoes de contas para aprovacao pela SECRETARIA.

PARAGRAFO QUARTO

Quando ocorrer inadimplencia durante a execucao do instrumento, as liberacoes posteriores ficarao suspensas ate o cumprimento da obrigacao, nao gerando por parte da SECRETARIA, a responsabilidade de repasse dos recursos financeiros relativos ao periodo de inadimplencia.

PARAGRAFO QUINTO

A contrapartida financeira devera atender ao disposto no Artigo 23, Paragrafo Segundo, da Lei no. 8.694, de 12-08-93, ou seja, sera compativel com a capacidade financeira de cada MUNICIPIO e nao podera exceder:

I- a dez por cento(10%) nos Municipios localizados na regioao da SUDENE ou SUDAM;

II- a vinte por cento (20%) nos demais Municipios.

PARAGRAFO SEXTO

A contrapartida financeira nao precisa ser depositada na conta especifica do convenio, porem, as despesas deste montante deverao estar em dotacao especifica na area da saude.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSICOES LEGAIS

E vedada a realizacao de gastos com pessoal (contratacao, diarias, isonomia) e encargos sociais dele decorrentes e quaisquer despesas de natureza administrativa em unidades administrativas proprias das Secretarias Municipais de Saude ou orgao equivalente.

PARAGRAFO UNICO

E vedada a realizacao de despesas que nao se destinem, comprovadamente, a atender as necessidades de manutencao, tais como agua, luz, telefone, limpeza e conservacao, vigilancia e locacao, bem como manutencao de equipamentos das unidades assistenciais proprios ou cedidos, das Secretarias Municipais de Saude ou orgao equivalente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E DAS ALTERACOES

O presente convenio vigorara pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficacia dar-se-a a partir da data de sua publicacao, por extrato, no Diario Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser alterado mediante celebracao de Termo Aditivo.

PARAGRAFO UNICO

Ao termino da vigencia deste instrumento ou no caso de sua rescisao, e obrigatoria a restituicao de eventual saldo de recursos financeiros a SECRETARIA.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO

Este convenio podera ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigacoes ou condicoes nele pactuadas, ou pela superveniencia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecuavel, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso previo da parte que dele se desinteressar, com antecedencia minima de 60 (sessenta) dias, observados antes, a prestacao de contas dos recursos financeiros porventura ja concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos nao aplicados, acrescidos da correcao monetaria segundo indice oficial e de juros legais, a partir da data do seu recebimento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questoes oriundas da execucao deste convenio ou de sua interpretacao podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, e o presente Convenio assinado pelos representantes das partes na presença das testemunhas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 1994.

Jose Maria Borges
JOSE MARIA BORGES

Secretário de Estado da Saúde e
Gestor do SUS/MG

Jose Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE

Prefeito Municipal de INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1a. NOME: *[Assinatura]*

2a. NOME: *[Assinatura]*